



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 539/2018/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.010538/2015-38

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA CCS UFES

ASSUNTO: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2017 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES

À Senhora Pró-Reitora de Administração,

1. Trata-se de análise da Minuta do SEGUNDO Termo Aditivo (fls. 340/340-v), referente ao Contrato nº 07/2017, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO DE APOIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - FUCAM, que tem por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 5 (cinco) meses, a contar de 16/01/2019 até 16/06/2019, sendo mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as cláusulas do contrato originário, conforme expresso na CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO (fl. 340).

2. Destaca-se que o Contrato supracitado (fls. 165/175), tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Ensino denominado "II Curso de Pós-Graduação lato sensu em Microbiologia Médica Clínica", conforme previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (fl. 165).

3. Verifica-se às fls. 338 o documento que apresenta a devida justificativa à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do Artigo 57 da Lei 8.666/93 - aquele aqui *parcialmente transcrito*:

"[...]Venho, através deste, solicitar a prorrogação, pelo período de 5 (cinco) meses do "II Curso de Pós-Graduação lato sensu em Microbiologia Médica e Clínica", previsto para encerrar-se em 16 de Janeiro de 2018. Consequentemente, solicito também a prorrogação, por igual período, do contrato com a FUCAM pelos motivos discriminados a seguir:

- Atender a demanda dos alunos do Curso, que solicitaram um período maior para desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). As apresentações ocorreriam em Dezembro de 2018.
- Permitir que os alunos inadimplentes tenham um período maior para quitar as dívidas das mensalidades atrasadas. O Curso vem tendo um índice de inadimplência muito acima do previsto e este fato gera atraso nos pagamentos aos docentes e diversos outros transtornos.[...]"

4. Compulsando os autos, não verifico Ata de reunião do Conselho Departamental aprovando a solicitação de aditivo ao projeto. Todavia, observo, à fl. 339, manifestação do Diretor de Pós-Graduação favorável à prorrogação, aqui *parcialmente transcrito*:

"[...] Temos ciência e concordamos com a prorrogação do prazo de conclusão do curso de especialização em "Microbiologia Médica e Clínica. [...]"

5. Quanto à previsão de não alteração da receita contratual, esta merece análise pormenorizada, devendo ser atestada pelo setor competente da autarquia para além da apresentação do Cronograma Físico Financeiro de fl. 337 e da declaração de fl. 338.

6. Ademais, no que se refere à possibilidade de prorrogação prazo, verifica-se o enquadramento na CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 165) do referido Contrato, assim como deve ser respeitado o exposto no Artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

8. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo** (fls. 340/340-v).

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.


Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Geral da UFES
Procurador Chefe
MATRÍCULA SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

Vitória, 29 de outubro de 2018.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR FEDERAL
MATRÍCULA SIAPE N°0298168 - OAB/ES N° 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068010538201538 e da chave de acesso c17ba2ca

1. *Atento o presente pronunciamento jurídico.*
2. *Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento*

Em 31 / 10 / 2018

Ethel Leonor Noia Maciel
Vice-reitora no exercício
da Reitoria/UFES

STATE OF TEXAS,
COUNTY OF _____

NOTARY PUBLIC IN AND FOR
THE STATE OF TEXAS,
My Comm. Expires _____